

## JULGAMENTO DE RECURSO E CONSIDERAÇÕES

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o julgamento de recurso referente as impugnações editalícias, referente ao Concurso Público da **Prefeitura Municipal de Ibitaré/MG – Edital 002/2024**, prevista no Cronograma (fl. 93), enviadas no período de 22/04 até 24/04/2024 conforme a seguir:

### IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

#### 1 - ALEXANDRE REIS

Recurso **INDEFERIDO**. Em primeiro lugar os cargos de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária estão em conformidade (carga horária cominada com salário) com as Leis: Lei Complementar nº 071/2007 e Lei Complementar nº 200/2024. O que se verifica do recurso é que se trata de mero inconformismo quanto as regras previstas na Lei para a realização do Concurso Público, o que inclui a carga horária prevista assim como remuneração para os cargos descritos na Legislação Municipal.

#### 2 - ALINE DA SILVA GONÇALVES

Recurso **INDEFERIDO**. A matéria suscitada pela candidata não é objeto de impugnação ao Edital do Concurso Público.

#### 3 - ANA PAULA SILVA AGUIAR PEREIRA

Recurso **INDEFERIDO**. A matéria suscitada pela candidata não é objeto de impugnação ao Edital do Concurso Público.

#### 4 - BRUNA CAROLINE OLIVEIRA DIAS DE PAULA

Recurso **INDEFERIDO**. Quanto a ausência de vagas para o cargo de "Professor - Ciências", para aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, o Edital foi elaborado conforme Leis Municipais que ofertaram os cargos previstos no Anexo IV do referido documento. Sendo assim, de acordo com o interesse público da administração e com a conveniência do Município que foram selecionados quais cargos iriam compor o presente Certame, não sendo possível a sua retificação nesse sentido.

#### 5 - IARA CRISTINA SILVA MARQUES

Recurso **INDEFERIDO**. A matéria suscitada pela candidata não é objeto de impugnação ao Edital do Concurso Público.

## **6 - JOÃO VITOR CONCEIÇÃO SILVA**

Recurso **INDEFERIDO**. Em primeiro lugar o cargo de Bioquímico está em conformidade (atribuições e carga horária cominada com salário) com as Leis: Lei Complementar 71/07 e Lei complementar 200/24. O que se verifica do recurso é que se trata de mero inconformismo quanto as regras previstas na Lei para a realização do Concurso Público, o que inclui as atribuições do cargo previsto de acordo com a Legislação Municipal.

## **7 - KELLY SIMÕES DA SILVA**

Recurso **INDEFERIDO**. A matéria suscitada pela candidata não é objeto de impugnação ao Edital do Concurso Público.

## **8 - LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS**

Recurso **INDEFERIDO**. A matéria suscitada pela candidata não é objeto de impugnação ao Edital do Concurso Público.

## **9 - LUIZ FERNANDO TAVARES GURGEL**

Recurso **INDEFERIDO**. Em primeiro lugar os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro De Trânsito E Arquiteto estão em conformidade (carga horária cominada com salário) com as Leis: Lei Complementar nº 071/2007 e Lei Complementar nº 200/2024. O que se verifica do recurso é que se trata de mero inconformismo quanto as regras previstas na Lei para a realização do Concurso Público, o que inclui a carga horária prevista assim como remuneração para os cargos descritos na Legislação Municipal.

## **10 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA**

Recurso **INDEFERIDO**. O cargo de Engenheiro (carga horária cominada com salário) com as Leis: Lei Complementar nº 071/2007 e Lei Complementar nº 200/2024. O que se verifica do recurso é que se trata de mero inconformismo quanto as regras previstas na Lei para a realização do Concurso Público, o que inclui a carga horária prevista assim como remuneração para os cargos descritos na Legislação Municipal.

## **11 - POLIANA KÉSIA FERREIRA NEVES**

Recurso **INDEFERIDO**. A matéria suscitada pela candidata não é objeto de impugnação ao Edital do Concurso Público.

**12 - RAQUEL CRISTINA**

Recurso **INDEFERIDO**. A matéria suscitada pela candidata não é objeto de impugnação ao Edital do Concurso Público.

**13 - SUELEN MACHADO ARAÚJO**

Recurso **INDEFERIDO**. No Edital consta o Cronograma (fls. 93) consta que a “10. Realização das Provas Objetivas para todos os cargos do Grupo “A” (GA) = Nível Médio serão no dia 14/09 e/ou 15/09/2024”. Para a realização das provas dos cargos do Grupo B consta que: “13. Realização das Provas Objetivas para todos os cargos do Grupo “B” (GB) = Nível Superior, Nível Fundamental Completo e Nível Fundamental Incompleto/Elementar Alfabetizado serão no dia 21/09 e/ou 22/09/2024”. Além disso, “08. A divulgação das homologações das inscrições, locais e horários das Provas Objetivas e PNE deferidos/indeferidos ocorrerá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico <https://portal.imeso.com.br/> na data de 21/08/2024 após 17 h”. Ou seja, do conteúdo previsto no Edital não faltam informações.

**14 - TÁCILA EDIMARA RODRIGUES GOMES**

Recurso **INDEFERIDO**. A candidata recorre no sentido de que não foram disponibilizadas vagas no Concurso para Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental e Gestão Ambiental. O Edital foi elaborado conforme Leis Municipais que ofertaram os cargos previstos no Anexo IV do referido documento. Sendo assim, de acordo com o interesse público da administração e com a conveniência do Município que foram selecionados quais cargos iriam compor o presente Certame, não sendo possível a sua retificação nesse sentido.

**15 - TCHARLA PRICY HENRIQUES DE JESUS**

Recurso **INDEFERIDO**. De acordo com a disposição do Edital, respectivamente no Item 6.4, letra B, a deficiência auditiva unilateral também é contemplada como uma das características da pessoa com deficiência. A perda auditiva pode ser parcial nos termos do Edital, ou seja: “Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz”. Ou seja, a condição da candidata já é contemplada pelo Edital.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.